



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu.

Informa-se que a avaliação atuarial anual do plano de benefícios é exigência legal do Ministério do Trabalho e Previdência Social e tem como finalidade quantificar as responsabilidades do plano para com seus participantes, estabelecer o nível das contribuições, determinar os valores das reservas matemáticas, verificar a situação atual do regime e apresentar resultados que possibilitem o seu equilíbrio.

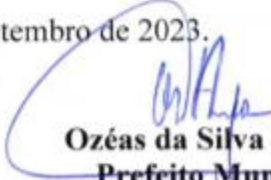
Assim, com base no estudo realizado por técnico responsável pela avaliação, a contribuição previdenciária da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações correspondente ao custo normal permanecerá em 15%, assim como a contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma da Lei, continuará sendo de 14%.

Para consolidação e consequente sustentação dos benefícios assegurados pelo RPPS de Pompéu, o presente Projeto de Lei tem como finalidade aprovar o financiamento do déficit técnico apurado na avaliação atuarial, ficando o Município obrigado a promover contribuição suplementar conforme plano de amortização definido no estudo e apresentado no Projeto de Lei, incidente sobre a base de recolhimento da alíquota principal.

Face à relevância, pedimos aos nobres edis que aprovem o presente Projeto de Lei.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Pompéu/MG, 27 de setembro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Normando José Duarte

DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG

- PROTOCOLO -

Data: 28 / 09 / 2023

Ass.:  17:28

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU



Projeto de Lei Complementar nº 05 /2023.

Altera a Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu.

O Prefeito Municipal de Pompéu/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 003/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

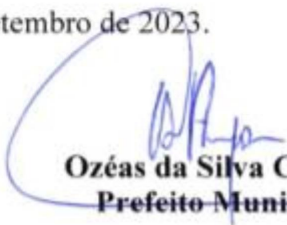
“Art. 13.

(...)

§5º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 16,30% (dezesseis vírgula trinta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 017, de 20 de setembro de 2017.

Pompéu/MG, 27 de setembro de 2023.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-8500

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I – Plano de amortização

Tabela 11 - EQUACIONAMENTO POR APORTE -30.11.2022								
n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	(-) Juros (R\$)
1	2023	4,70%	16,30%	30.987.535,15	168.723.170,67	5.050.968,23	171.602.191,47	
2	2024	4,70%	17,30%	31.297.410,50	171.602.191,47	5.414.452,02	174.253.042,45	3,13%
3	2025	4,70%	26,30%	31.610.384,61	174.253.042,45	8.313.531,15	174.129.404,29	4,70%
4	2026	4,70%	26,60%	31.926.488,45	174.129.404,29	8.493.228,13	173.820.258,17	4,70%
5	2027	4,70%	26,91%	32.245.753,34	173.820.258,17	8.676.809,25	173.313.001,05	4,70%
6	2028	4,70%	27,22%	32.568.210,87	173.313.001,05	8.864.358,49	172.594.353,61	4,70%
7	2029	4,70%	27,53%	32.893.892,98	172.594.353,61	9.055.961,59	171.650.326,64	4,70%
8	2030	4,70%	27,85%	33.222.831,91	171.650.326,64	9.251.706,20	170.466.185,79	4,70%
9	2031	4,70%	28,17%	33.555.060,23	170.466.185,79	9.451.681,83	169.026.414,68	4,70%
10	2032	4,70%	28,49%	33.890.610,83	169.026.414,68	9.655.979,94	167.314.676,24	4,70%
11	2033	4,70%	28,82%	34.229.516,94	167.314.676,24	9.864.693,94	165.313.772,08	4,70%
12	2034	4,70%	29,15%	34.571.812,11	165.313.772,08	10.077.919,30	163.005.600,06	4,70%
13	2035	4,70%	29,49%	34.917.530,23	163.005.600,06	10.295.753,53	160.371.109,74	4,70%
14	2036	4,70%	29,83%	35.266.705,53	160.371.109,74	10.518.296,24	157.390.255,66	4,70%
15	2037	4,70%	30,17%	35.619.372,59	157.390.255,66	10.745.649,21	154.041.948,46	4,70%
16	2038	4,70%	30,51%	35.975.566,31	154.041.948,46	10.977.916,42	150.304.003,61	4,70%
17	2039	4,70%	30,87%	36.335.321,98	150.304.003,61	11.215.204,08	146.153.087,70	4,70%
18	2040	4,70%	31,22%	36.698.675,20	146.153.087,70	11.457.620,72	141.564.662,10	4,70%
19	2041	4,70%	31,58%	37.065.661,95	141.564.662,10	11.705.277,19	136.512.924,03	4,70%
20	2042	4,70%	31,94%	37.436.318,57	136.512.924,03	11.958.286,76	130.970.744,70	4,70%
21	2043	4,70%	32,31%	37.810.681,75	130.970.744,70	12.216.765,13	124.909.604,57	4,70%
22	2044	4,70%	32,68%	38.188.788,57	124.909.604,57	12.480.830,51	118.299.525,48	4,70%
23	2045	4,70%	33,06%	38.570.676,46	118.299.525,48	12.750.603,66	111.108.999,52	4,70%
24	2046	4,70%	33,44%	38.956.383,22	111.108.999,52	13.026.207,96	103.304.914,54	4,70%
25	2047	4,70%	33,82%	39.345.947,05	103.304.914,54	13.307.769,44	94.852.476,08	4,70%
26	2048	4,70%	34,21%	39.739.406,52	94.852.476,08	13.595.416,88	85.715.125,58	4,70%
27	2049	4,70%	34,60%	40.136.800,59	85.715.125,58	13.889.281,81	75.854.454,67	4,70%
28	2050	4,70%	35,00%	40.538.168,59	75.854.454,67	14.189.498,64	65.230.115,40	4,70%
29	2051	4,70%	35,41%	40.943.550,28	65.230.115,40	14.496.204,65	53.799.726,17	4,70%
30	2052	4,70%	35,81%	41.352.985,78	53.799.726,17	14.809.540,12	41.518.773,19	4,70%
31	2053	4,70%	36,22%	41.766.515,64	41.518.773,19	15.129.648,33	28.340.507,20	4,70%
32	2054	4,70%	36,64%	42.184.180,80	28.340.507,20	15.456.675,67	14.215.835,37	4,70%
33	2055	4,70%	37,06%	42.606.022,61	14.215.835,37	15.790.771,72	(906.792,09)	4,70%



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017

"Altera a Lei Complementar nº 003, de 20 de novembro de 2014, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu."

A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §5º, do artigo 13 da Lei Complementar nº 003/2014 passa a vigorar com seguinte redação:

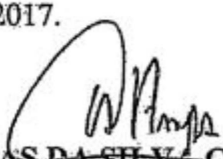
Art. 13.

(...)

§5º Fica estabelecido plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Município (Prefeitura, Câmara Municipal, incluídas autarquias e fundações) definidas na tabela contida no Anexo Único, sendo que o custo suplementar atual, correspondente ao percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), permanecerá vigente pelo restante do exercício de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 016, de 29 de novembro de 2016.

Pompéu, 20 de setembro de 2017.


OZEAS DA SILVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE POMPEU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº	506
Certifico para fins de comprovação que este(a) <u>lei</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>30/09/17</u> a <u>30/10/17</u>	
O referido é verdade, dou fé.	
POMPEU	<u>30/09/17</u>
Ass. do Servidor:	<u>15.819</u>
Matrícula:	



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

ANEXO I – Plano de amortização

Ano	Aliquotas de Custo Suplementar
2018	5,20%
2019	5,80%
2020	6,40%
2021	8,56%
2022	10,71%
2023	12,87%
2024	15,03%
2025	17,18%
2026	19,34%
2027	21,50%
2028	23,65%
2029	25,81%
2030	27,97%
2031	30,12%
2032	32,28%
2033	34,44%
2034	36,59%
2035	38,75%
2036	40,90%
2037	43,06%
2038	45,22%
2039	47,37%
2040	49,53%
2041	51,69%
2042	53,84%
2043	56,00%
2044	58,16%
2045	60,31%